



CONTRATO Nº 169/2018

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO E CONSTRUTORA MONTE BELO EIRELI EPP, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.1 O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio nº 503 – Centro, denominada **CONTRATANTE** e a **CONSTRUTORA MONTE BELO EIRELI EPP**, empresa estabelecida na cidade de Monte Belo/MG, à Rua Sete de Maio, nº 200, Letra B, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.943.478/0001-09, através do seu representante legal, Marcos Tadeu Rodrigues, brasileiro, empresário, portador do RG nº MG-11.269.820 – SSP/MG, CPF nº 041.076.506-69, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato.

1.2 - DOS FUNDAMENTOS

1.2.1 - A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº 198/2018 – Concorrência nº 004/2018, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993, o Decreto Estadual nº 46.319 de 26 de outubro de 2013, IN 03/2013 TCEMG e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 de 16 de dezembro de 2015, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto **contratação de empresa de engenharia civil e ou arquitetura para realização de reforma da Quadra e do Campo de Futebol do estádio Municipal à Avenida Central do Distrito de Juréia, convênio 1491000449/2017, município de Monte Belo/SEGOV, tipo menor preço por empreitada global**, em conformidade com as especificações e quantitativos contidos nos projetos que fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

2.2 - Fazem parte do presente instrumento, o edital convocatório da Concorrência nº 004/2018 – Processo 198/2018, seus anexos, assim como a proposta comercial, e os contratos de repasse, os quais a **CONTRATADA** se obriga a observar integralmente, independente da redação destes estar inserida em seu corpo contratual.



CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO, DO RECEBIMENTO DO BOLETIM DE MEDIÇÃO e DO PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, sendo passível de prorrogação nos moldes do art. 57 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

3.1.1.2 – O prazo para execução da obra será de 90 (noventa) dias após a emissão de ordem de serviço pela CONTRATANTE, de acordo com o cronograma físico-financeiro (ANEXO VI).

3.1.2 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência das obras que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra e instalações, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE ou terceiros.

3.1.3 - Na ocorrência de tais fatos supervenientes, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à CONTRATANTE 01 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito.

3.1.4 - Em se tratando de prorrogação do prazo final, os pedidos deverão ser encaminhados através de requerimento, 30 (trinta) dias antes de findar o prazo original, ao Secretário Municipal da Pasta, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação, salvo em casos fortuitos ou de força maior que poderão ser realizados a qualquer momento.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 172.007,83 (Cento e setenta e dois mil, sete reais e oitenta e três centavos).

3.2.2 - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da CONTRATADA.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o desenvolvimento das atividades, devidamente monitoradas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através das respectivas medições e aprovações do órgão repassador dos recursos estaduais vinculados ao convênio, através de transferência bancária.

3.4.2 - As faturas deverão vir acompanhadas das guias de recolhimento de INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao do faturamento.

3.4.3 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal e cumpridas todas as formalidades legais devidas e serão realizados de acordo com o



desenvolvimento das atividades, devidamente monitoradas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através das respectivas medições através de Transferência Bancária. Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, sob pena de rescisão contratual.

3.4.4 - O pagamento correspondente à última medição só será realizado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS relativo à obra e emissão do **Termo de Recebimento Provisório**.

3.4.5 - O **Termo de Recebimento Definitivo** será emitido em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório das obras, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.

3.4.6 – O recebimento definitivo e provisório da obra será emitido pelo servidor responsável pela fiscalização da obra, conforme item 12.1 do edital.

3.4.7 - Fica condicionado ao recebimento do boletim de medição, a entrega do diário de obras referente ao período executado na medição, sob pena de não aprovação, liquidação e pagamento da mesma.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária:

020405 27 812 0027 1.039 449051 – Fichas 254 e 253

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza deste contrato, além daquelas já previstas no edital:

5.1.1 - Responsabilizar-se pela execução das obras objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, no cronograma físico-financeiro e nas ordens de serviço.

5.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, a CONTRATANTE ou a terceiros.



5.1.4 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, sob pena de rescisão contratual.

5.1.5 - Manter, no local da execução da obra, diário de registro e informações pertinentes.

5.1.6 - Indicar responsável técnico pela execução da obra, devidamente habilitado e inscrito no CREA - MG - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais.

5.1.7 - Efetuar o registro da obra junto ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovando o procedimento junto à Contratante.

5.1.8 - Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica e enviá-la ao CREA - MG no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovando o procedimento junto à Contratante.

5.1.9 - Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos artigos 45 e 49 a 51 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

5.1.10 – Assumir a responsabilidade que a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

5.1.11 - Correrão por conta da empresa vencedora as despesas não previstas inicialmente no contrato referente a execução de seu objeto, assim exigidas pelo Gestor do contrato de repasse ou mandatária, incluídas nestas, eventuais despesas com os ensaios realizados em cada etapa dos serviços e Laudo Técnico de Controle Tecnológico, conforme exigências normativas do DNIT, que venham a ser requisitados.

5.2 - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

5.3 - A CONTRATADA providenciará, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução da obra, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deverá ser obtida autorização por escrito da Contratante.

CLÁUSULA VI – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - A empresa CONTRATADA recolherá aos cofres públicos a garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, podendo este recolhimento ser:



6.1.1 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

6.1.2 - Seguro Garantia;

6.1.3 - Fiança bancária.

6.2 - Não se dará ordem para o início dos serviços enquanto NÃO estiver formalizada a garantia.

6.3 - A garantia de execução prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente (de conformidade com art. 56 § 1º - I, II, III e § 2º 3º e 4º da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante:

6.1.1 - Efetuar os pagamentos nos prazos fixados neste contrato, observados os ritos de liberação dos recursos vinculados aos contratos de repasse e suas exigências legais junto ao Governo Federal, após apresentação da documentação pertinente pela CONTRATADA.

6.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, sendo acréscimos ou supressões, dos materiais que integram o objeto deste contrato poderá ser determinada pela CONTRATANTE mediante assinatura do respectivo Termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes, em especial os limites determinados na Lei Fed. nº 8666/93.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer acompanharem e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou setores designados, a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, substituição e materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução das obras contratadas.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;



9.1.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Monte Belo pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - Na hipótese de a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato ou não o executar nas condições estabelecidas, ESTÁ SUJEITA à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir a obra será aplicada multa de 3% (três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

11.1 – Os preços ajustados poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, após decorrido um ano a contar da data do termo inicial da obra, mediante análise da variação dos custos na planilha de preços de referência, indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou através de índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ficando a cargo da CONTRATANTE optar pela escolha mais vantajosa para a Administração Pública.



11.2 – O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Fed. Nº 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo.

11.3 - Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro;

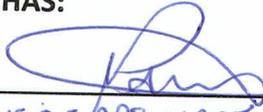
Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Monte Belo, 11 de Dezembro de 2018.


VALDEVINO DE SOUZA
Prefeito Municipal


CONSTRUTORA MONTE BELO EIRELI
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: NEIDE APARECIDA MACIEL DA SILVA
CPF/RG: 036.221.846-38

2. 
Nome: JOSE VITOR DE SILVA
CPF/RG: 043.719.796-12